

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 40003/2023

TOMADA DE PREÇO	ОВЈЕТО	DIA DA REALIZAÇÃO
N° 003/2023	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Execução do Passeio da Entrada da Cidade de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo.	13 de abril de 2023 Às 09h:00min. (nove horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. d. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 30% (quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

		COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉC	NICO OPERAC	CIONAL	
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	TIPO	QUANT.	QUANTITATIVO ACERVO MIN DE 30%
		SERVIÇOS DE CALO	ÇADAS		
101167	SINAPI	Execução de pavimentação em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia).	m²	2.250,00	675,00

FONTE 1: A exigência acima é uma orientação extraída do relatório preliminar da CGU da ordem de serviço Nº 201701687 (Controladoria-Regional da União no Estado da PB);

FONTE 2: Entendimento do Sr. Thiago N. da Cunha Mat. 3707121, Auditor do TCE-PB, através do seu Relatório Inicial do Processo TC Nº 18684/19.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.781.189/0001-90, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo o item solicitado no edital.





CONCLUSÃO:

- 3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA ATENDE ao item solicitado.
- 4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(....)

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos — o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 13 de maio de 2023.

